CONTRATO Nº 150/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, e a empresa **D R DE FIGUEREDO LTDA,** para aquisição de material elétrico**.**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Regis Cleivys Sampaio Bento**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **D R DE FIGUEREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua D, Quadra N-12, Centro – CEP: 48.904-070, Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **19.485.844/0001-06**, neste ato representada pelo Sr. **Damião Rodrigues de Figueiredo**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 377.523.675-91 e portador do RG n° 40440314 SSP/BA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 005/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material elétrico, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho-BA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA DE ENERGIA 4X2 AMARELA	UND	50	TRAMONTINA	R$ 1,05	R$ 52,50
08	PLUG MACHO 20 AMPERES	UND	4	PLUZIE	R$ 4,85	R$ 19,40
11	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 32MM 1"	M	20	KRONA	R$ 2,05	R$ 41,00
12	ELETRODUTO CORRUGADO PARA LAJE (LARANJA) 20MM 1/2"	M	20	FORTLEV	R$ 1,96	R$ 39,20
13	ELETRODUTO CORRUGADO PARA LAJE (LARANJA) 25MM 3/4"	M	20	FORTLEV	R$ 2,18	R$ 43,60
14	ELETRODUTO CORRUGADO PARA LAJE (LARANJA) 32MM 1"	M	20	FORTLEV	R$ 2,88	R$ 57,60
17	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T 10M	UND	5	NATCON	R$ 26,52	R$ 132,60
18	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T 3M	UND	5	NATCON	R$ 16,30	R$ 81,50
19	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T 5M	UND	5	NATCON	R$ 19,85	R$ 99,25
22	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UND	5	MEGATRON	R$ 20,35	R$ 101,75
23	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS	UND	10	CLAMPER	R$ 48,99	R$ 489,90

	40kA (DPS)					
24	RACK SUPORTE PARA 1 ROLDANA	UND	2	PADRAO FORTE	R$ 6,65	R$ 13,30
25	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO 1000 VOLTS AMARELO	UND	3	TRAMONTINA	R$ 42,90	R$ 128,70
26	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 1,5 MM	M	205	MEGATRON	R$ 1,06	R$ 217,30
27	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 10 MM	M	204	MEGATRON	R$ 6,38	R$ 1.301,52
28	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 6,0 MM	M	250	MEGATRON	R$ 3,55	R$ 887,50
32	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 35 MM	M	100	MEGATRON	R$ 25,60	R$ 2.560,00
33	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 4,0 MM	M	300	MEGATRON	R$ 3,55	R$ 1.065,00
35	CABO DE AÇO GALVANIZADO COM ALMA DE FIBRA DN 15 MM (5/8")	M	50	VONDER	R$ 23,65	R$ 1.182,50
36	CABO ISOLADO 75MM	M	20	MEGATRON	R$ 61,90	R$ 1.238,00
37	CABO ISOLADO 95MM	M	20	MEGATRON	R$ 75,50	R$ 1.510,00
38	CABO ISOLADO, 50MM	M	50	MEGATRON	R$ 42,60	R$ 2.130,00
39	CABO PP 2 X 1,5MM	M	50	MEGATRON	R$ 3,07	R$ 153,50
45	CABO PP 3 X 6,0MM	M	50	MEGATRON	R$ 13,40	R$ 670,00
46	CABO TRANÇADO 2 X 1,5MM	M	100	MEGATRON	R$ 2,99	R$ 299,00
47	CABO TRANÇADO 2 X 2,5MM	M	100	MEGATRON	R$ 5,29	R$ 529,00
49	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA PARA BOMBAS E MOTORES (10CV)	UND	1	ALTRONIC	R$ 260,90	R$ 260,90
53	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA PARA BOMBAS E MOTORES (3CV)	UND	1	ALTRONIC	R$ 165,90	R$ 165,90
55	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20M ½	UND	5	PADRAO FORTE	R$ 12,99	R$ 64,95
59	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/16	UND	40	PADRAO FORTE	R$ 2,90	R$ 116,00
60	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 10M	UND	4	FOXLUX	R$ 8,89	R$ 35,56
61	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 20M	UND	4	FOXLUX	R$ 14,99	R$ 59,96
65	CURVA 180° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 1. 1/4"	UND	6	PADRAO FORTE	R$ 10,50	R$ 63,00
66	CURVA 180° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 3/4"	UND	6	PADRAO FORTE	R$ 2,69	R$ 16,14
69	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 1. 1/4"	UND	10	PADRAO FORTE	R$ 5,50	R$ 55,00
70	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 3/4"	UND	50	PADRAO FORTE	R$ 2,50	R$ 125,00
71	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3/4"	UND	4	PADRAO FORTE	R$ 1,85	R$ 7,40
73	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1. 1/2"	UND	4	PADRAO FORTE	R$ 3,98	R$ 15,92
75	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1. 1/4" 3M	UND	3	PADRAO FORTE	R$ 22,90	R$ 68,70
76	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3/4" 3M	UND	4	PADRAO FORTE	R$ 8,99	R$ 35,96

77	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1" 3M	UND	4	PADRAO FORTE	R$ 15,50	R$ 62,00
78	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1. 1/2" 3M	UND	3	PADRAO FORTE	R$ 25,90	R$ 77,70
79	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP-150	UND	50	PADRAO FORTE	R$ 13,30	R$ 665,00
84	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL TRIFÁSICO 63A (DR)	UND	6	DECOLUX	R$ 104,00	R$ 624,00
86	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UND	10	TRAMONTINA	R$ 6,90	R$ 69,00
89	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UND	10	TRAMONTINA	R$ 6,90	R$ 69,00
90	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UND	10	TRAMONTINA	R$ 6,80	R$ 68,00
102	DISJUNTOR TRIPOLAR 175A CAIXA MOLDADA	UND	2	ALTRONIC	R$ 285,00	R$ 570,00
104	PADRÃO DE ENERGIA MONOFÁSICO COMPLETO	UND	3	PADRAO FORTE	R$ 210,00	R$ 630,00
105	PADRÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO COMPLETO	UND	2	PADRAO FORTE	R$ 420,00	R$ 840,00
107	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO(CENTRO) SOBREPOR 3/4 DIJUNTORES S/ BARRAMENTO	UND	6	KRONA	R$ 21,00	R$ 126,00
108	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO(CENTRO) SOBREPOR 6/8 DIJUNTORES COM BARRAMENTO	UND	3	KRONA	R$ 75,00	R$ 225,00
110	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UND	7	PADRAO FORTE	R$ 35,89	R$ 251,23
113	CONTACTORA TRIFÁSICA 18ª	UND	20	ALTRONIC	R$ 127,80	R$ 2.556,00
114	CONTACTORA TRIFÁSICA 25A COM CONTATO AUXILIAR	UND	20	ALTRONIC	R$ 172,00	R$ 3.440,00
115	CONTACTORA TRIFÁSICA 32A COM CONTATO AUXILIAR	UND	10	ALTRONIC	R$ 236,00	R$ 2.360,00
116	FITA ISOLANTE DE 20M	UND	50	3M	R$ 6,75	R$ 337,50
117	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO DE 10M	UND	30	FOXLUX	R$ 20,80	R$ 624,00
119	INTERRUPTOR COM TOMADA DE SOBREPOR 10ª	UND	50	PLUZIE	R$ 9,30	R$ 465,00
121	INTERRUPTOR DUPLO DE EMBUTIR	UND	50	PLUZIE	R$ 7,65	R$ 382,50
122	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR 10ª	UND	50	PLUZIE	R$ 8,50	R$ 425,00
123	INTERRUPTOR PARALELO (THREE WAY) DUPLO DE EMBUTIR	UND	50	PLUZIE	R$ 9,50	R$ 475,00
124	INTERRUPTOR PARALELO (THREE WAY) SIMPLES DE EMBUTIR	UND	50	PLUZIE	R$ 5,60	R$ 280,00
125	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 10A DE EMBUTIR	UND	50	PLUZIE	R$ 7,00	R$ 350,00
126	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR	UND	50	PLUZIE	R$ 4,10	R$ 205,00
128	INTERRUPTOR TRIPLO DE EMBUTIR	UND	50	PLUZIE	R$ 11,85	R$ 592,50
129	CONECTOR DE COMPRESSÃO DE 10MM	UND	50	PADRAO FORTE	R$ 1,90	R$ 95,00

130	CONECTOR DE COMPRESSÃO DE 25MM	UND	50	PADRAO FORTE	R$	2,60	R$ 130,00
131	CONECTOR DE COMPRESSÃO DE 35MM	UND	50	PADRAO FORTE	R$	3,65	R$ 182,50
133	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 16MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	1,99	R$ 39,80
134	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 25MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	4,12	R$ 82,40
135	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 35MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	3,50	R$ 70,00
136	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 50MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	4,90	R$ 98,00
137	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 10MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	0,65	R$ 13,00
139	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 2,5MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	0,25	R$ 5,00
141	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 35MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	1,10	R$ 22,00
143	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 50MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	2,25	R$ 45,00
144	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 6MM	UND	20	PADRAO FORTE	R$	0,60	R$ 12,00
145	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10ª	UND	50	PLUZIE	R$	6,45	R$ 322,50
146	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 20A	UND	50	PLUZIE	R$	8,99	R$ 449,50
149	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR DE 10A	UND	50	PLUZIE	R$	4,75	R$ 237,50
151	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 10A	UND	50	PLUZIE	R$	5,60	R$ 280,00
152	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 20A	UND	50	PLUZIE	R$	5,99	R$ 299,50
156	TRANSFORMADOR 500VA	UND	3	K&F	R$	58,90	R$ 176,70
159	LÂMPADA LED 15W	UND	30	G-LIGHT	R$	6,30	R$ 189,00
160	LÂMPADA LED 20W	UND	50	G-LIGHT	R$	9,70	R$ 485,00
163	LÂMPADA LED DE TUBULAR 20W T08	UND	50	G-LIGHT	R$	9,90	R$ 495,00
166	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W	UND	2	G-LIGHT	R$	168,90	R$ 337,80
167	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W - 220V OU 380V	UND	1	G-LIGHT	R$	355,00	R$ 355,00
169	LUMINÁRIA EMBUTIR LED 18W	UND	50	G-LIGHT	R$	12,35	R$ 617,50
170	LUMINÁRIA EMBUTIR LED 24W	UND	1	G-LIGHT	R$	17,30	R$ 17,30
172	LUMINÁRIA FLAT LED 36W	UND	50	G-LIGHT	R$	29,00	R$ 1.450,00
173	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 18W	UND	4	G-LIGHT	R$	15,90	R$ 63,60
174	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 24W	UND	3	G-LIGHT	R$	21,90	R$ 65,70
175	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 36W	UND	3	G-LIGHT	R$	67,00	R$ 201,00
176	REATOR PARA LÂMPADA METÁLICA 400W	UND	20	INTEK	R$	119,90	R$ 2.398,00
178	REATOR PARA LÂMPADA METÁLICA 1000W	UND	3	INTEK	R$	415,00	R$ 1.245,00

180	REFLETOR ALUMÍNIO PARA LÂMPADA DE 400W	UND	10	FOXLUX	R$ 71,10	R$ 711,00
185	REFLETOR LED RGB 20W	UND	10	G-LIGHT	R$ 61,90	R$ 619,00
187	SINALIZADOR DE GARAGEM - ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS	UND	2	DNI	R$ 159,90	R$ 319,80
189	BOCAL DE LOUÇA E27	UND	50	FOXLUX	R$ 2,50	R$ 125,00
190	BOCAL E27 DE RABICHO	UND	100	FOXLUX	R$ 2,15	R$ 215,00
191	PLAFON SIMPLES PARA LÂMPADA COMPACTA	UND	50	PLUZIE	R$ 3,75	R$ 187,50
O VALOR TOTAL: R$ 45.561,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro** do respectivo exercício financeiro, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3. A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, no endereço Av. Paulo Afonso, s/nº, Vila São Francisco, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas**;

3.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

3.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

3.12. **FISCALIZAÇÃO:**

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados através da **PORTARIA 001/2026 PORTARIA 002/2026 e PORTARIA 003/2026,** ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

3.13. **DA ROTINA DA FISCALIZAÇÃO:**

3.13.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

3.13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.13.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.13.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

3.13.13. O fiscal designado não poderá receber objeto que esteja em desacordo com suas descrições editalícias, devendo notificar imediatamente o gestor contratual para que este tome as providências cabíveis se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 45.561,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.10. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.11. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.12. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. **Multa:** Em qualquer hipótese de infração administrativa;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: *10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo de Saúde*
10.302.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal
10.301.065.2.025 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Básica
10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de vigilância sanitária
10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500 / 1.600 / 1.621 /*

ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: *12.361.444.2.013- Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500. / 1.550*

ORÇAMENTO: 02.10 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: *4.122.012.2.033 - Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00- Material de Consumo*
FONTE: *1.500 / 1.708 / 1.720 / 1.750*

ORÇAMENTO: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: *8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial PSE*
8.244.010.2.077 – Bloco de Atenção Social Básica – PSB

8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social
8.244.666.2.059 - Manut. Do programa benefícios eventuais
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500 / 1.660 / 1.661 / 1.669*

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: *4.123.012.2.010- Secretaria de Fazenda e Administração*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500*

ORÇAMENTO: 02.08 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
ATIVIDADE: *4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Admin. da Sec. de Turismo, Cultura e Esportes*
13.392.011.2.064 - Gerenciamento eventos culturais
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500*

ORÇAMENTO: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: *4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500*

ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: *20.122.003.2.036- Manutenção Da Sec. Municipal De Agricultura*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500 / 1.720 / 1.750*

ORÇAMENTO: 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMNETO E GESTÃO URBANISTICA
ATIVIDADE: *4.122.101.2.008 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500*

ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
ATIVIDADE: *4.122.101.2.070- Manutenção Da Sec. Municipal De Convênios*
ELEMENTO: *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
FONTE: *1.500*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 01 de outubro de 2026

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICIPÍO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

D R DE FIGUEIREDO LTDA:19485844000106
Assinado de forma digital por D R DE FIGUEIREDO LTDA:19485844000106

D R DE FIGUEREDO LTDA
Damião Rodrigues de Figueiredo
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome:
CPF/MF n.º:

2- _____;
Nome:
CPF/MF n.º: